COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 112/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata do Projeto de Lei nº. 1.366/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para abertura de credito adicional especial, por excesso de arrecadação

A matéria foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, para suplementar orçamento da secretaria de educação, para continuidade do transporte escolar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria abre crédito adicional suplementar para atender necessidades da SEMECE, no elemento de despesa Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, na programação Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, que ora se encontra insuficiente para a continuidade até o final do exercício.

A cobertura vem de programações dentro da secretaria de Administração Fazenda e Planejamento, e não irá trazer prejuízo financeiro ou orçamentário que prejudique as demais ações do governo municipal.

A abertura de crédito segue as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, portanto, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em 21 de novembro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/interino CPOF

Parecer da Comissão

Em estudo a mateira, vimos que a mesma é necessária para que o serviço do transporte escolar seja oferecido até o final do ano, garantindo o direito dos estudantes.

A abertura de crédito é justificada pela necessidade, a fonte de recursos e sua aplicação, obedecendo o disposto na Lei Federal 4.320/64, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 21 de novembro de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/interino CPOF